



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 175/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação e auxílio-natalidade que dispõe a Lei de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a composição e critérios de concessão do Benefício Eventual na forma de auxílio-alimentação e auxílio-natalidade de acordo com a Lei Municipal nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 2012 de 19 de outubro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º O Benefício Eventual na forma de auxílio-alimentação será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar.

Paragrafo único. O benefício constitui-se de prestação mensal, exceto em casos de extrema pobreza e avaliado pelo profissional Assistente Social.

Art. 3º O auxílio-alimentação será composto e concedido em conformidade com o número de membros da unidade familiar, observado o nível de vulnerabilidade identificada no parecer social e os critérios definidos neste Decreto e na Lei Municipal nº. 3.704/2018.

§ 1º Consideram-se níveis de vulnerabilidade:

I – Nível I: extrema pobreza;

II – Nível II: pobreza;

III – Nível III: em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Consideram-se para efeitos quantitativos dos membros da unidade familiar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- I – Família pequena: até 02 membros;
- II – Família média: de 02 até 05 membros;
- III – Família grande: acima de 05 membros.

Art. 4º O auxílio-alimentação será composto e concedido observando-se também os seguintes critérios:

- I - Família pequena: auxílio-alimentação de 14 kg, sendo:

Quant.	Un.	Descrição
02	Kg	Arroz
02	Kg	Feijão
02	Kg	Farinha de trigo
900	ml	Óleo de Soja Refinado
01	Kg	Farinha de milho
01	Un.	Café Torrado e Moído pt 250g
02	Kg	Açúcar
01	Kg	Sal Refinado
01	Un.	Macarrão Espaguete c/ Ovos pt 500g
01	Kg	Farinha de biju
01	Un.	Lei em pó embalagem com 300g
01	Un.	Bolacha de maisena pt 300g
01	Un.	Sabão em Pedra c/ 5un 200g
02	Un.	Sabonetes 90g
01	Un.	Creme dental 90g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

01	Un.	Pacote de papel higiênico branco c/ 4 un.
01	Kg	Sabão em pó

II - Família média: auxílio-alimentação de 20 kg, sendo:

Quant.	Un.	Descrição
03	Kg	Arroz
03	Kg	Feijão
03	Kg	Farinha de trigo
2	Un.	Óleo de Soja Refinado
02	Kg	Farinha de milho
01	Un.	Café Torrado e Moído pt 500g
03	Kg	Açúcar
01	Kg	Sal Refinado
02	Un.	Macarrão Espaguete c/ Ovos pt 500g
01	Kg	Farinha de mandioca
02	Un.	Lei em pó embalagem com 300g
02	Un.	Bolacha de maisena pt 300g
01	Un.	Sabão em Pedra c/ 5un 200g
03	Un.	Sabonetes 90g
02	Un.	Creme dental 90g
02	Un.	Pacote de papel higiênico branco c/ 4 un.

III - Família grande: auxílio-alimentação de 26 kg, sendo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Quant.	Un.	Descrição
05	Kg	Arroz
04	Kg	Feijão
05	Kg	Farinha de trigo
03	Un.	Óleo de Soja Refinado 900ml
02	Kg	Farinha de milho
02	Un.	Café Torrado e Moído pt 250g
05	Kg	Açúcar
01	Kg	Sal Refinado
03	Un.	Macarrão Espaguete c/ Ovos pt 500g
01	Kg	Farinha de mandioca
02	Un.	Lei em pó embalagem com 300g
03	Un.	Bolacha de maisena pt 300g
01	Un.	Sabão em Pedra c/ 5 un 200g
04	Un.	Sabonetes 90g
03	Un.	Creme dental 90g
03	Un.	Pacote de papel higiênico branco c/ 4 un.

Art. 5º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.704/2018, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, consistente em um kit ao recém-nascido, composto pelos seguintes itens:

- a) 01 sabonete;
- b) 08 unidades de fralda de algodão (tecido);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- c) 01 toalha de banho;
- d) 01 pacote de fraldas descartáveis (40 unidades tamanhos RN/P/M);
- e) 01 cobertor infantil;
- f) 02 pares de meia;
- g) 02 pijamas;
- h) 01 par de sapatos;
- i) 01 tip top;
- j) 01 coero.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1587 de 17/04/2018